

Concurso das terras do Estado

(Anúncios publicitados em 27 de Outubro de 2015)

Divulgação dos Pedidos de Esclarecimento

(ao abrigo do Ponto 6 do Anúncio de Concurso)

N.º	Pedido de Esclarecimento (interessados)	Resposta ao Pedido de Esclarecimento (Entidade gestora da Bolsa de terras)
01/2015	Temos uma dúvida em relação ao ponto 3 do Despacho n.º 11523/2015. Tendo 40 anos (idade na que ainda nos podemos candidatar como jovens agricultores), e cumprindo 41 no ano próximo, gostaríamos de saber se também estamos dispensados do pagamento da renda respetiva pelo período de dois anos consecutivos.	A legislação da Bolsa de terras não apresenta coincidência com o conceito de jovem agricultor considerado, designadamente, na legislação relativa ao PDR 2020. Este conceito refere-se àquele que se instale pela primeira vez como agricultor na qualidade de responsável pela exploração, com idade igual ou superior a 18 anos e não superior a 40 anos, e que possua aptidão e competência profissional adequada. Ao invés, a legislação da Bolsa de terras não respeita apenas à primeira instalação, mas apenas considera a idade superior a 18 anos e inferior a 40 anos. Recomenda-se a leitura e consulta da Nota Interpretativa n.º 01/2015, de 26 de Novembro da Entidade Gestora da Bolsa de terras.
02/2015	Pretendo candidatar-me ao concurso da Bolsa de Terras como Jovem Agricultora com 40anos. Ao consultar os requisitos, apercebi-me que, para ter 2 anos de carência, é necessário " ...mais de 18 e menos de 40 anos de idade...". Assim, interpretei que seria necessário ter entre 19 e 39 anos, sendo que ficam excluídos os jovens agricultores com 18 e com 40 anos em que me incluo. Peço esclarecimento sobre a situação.	A legislação da Bolsa de terras não apresenta coincidência com o conceito de jovem agricultor considerado, designadamente, na legislação relativa ao PDR 2020. Este conceito refere-se àquele que se instale pela primeira vez como agricultor na qualidade de responsável pela exploração, com idade igual ou superior a 18 anos e não superior a 40 anos, e que possua aptidão e competência profissional adequada. Ao invés, a legislação da Bolsa de terras não respeita apenas à primeira instalação, mas apenas considera a idade superior a 18 anos e inferior a 40 anos. Recomenda-se a leitura e consulta da Nota Interpretativa n.º 01/2015, de 26 de Novembro da Entidade Gestora da Bolsa de terras.

N.º	Pedido de Esclarecimento (interessados)	Resposta ao Pedido de Esclarecimento (Entidade gestora da Bolsa de terras)
03/2015	Num projeto que envolva a produção em modo de produção biológico, identifique sumariamente a forma como pretende desenvolver o projeto? Não consigo perceber que tipo de informação deverei colocar aqui, uma vez que o modo de produção biológico rege-se por regras/imposições próprias impossíveis de as alterar. Assim, penso que deveria fazer um descritivo de uma cultura em modo de produção biológico, certo?	A informação a disponibilizar deve identificar sumariamente as linhas gerais do projeto que se propõe desenvolver caso venha a ser arrendatário da terra, designadamente qual ou quais as produções sujeitas ao modo de produção biológico e se as mesmas ocupam a totalidade da área da terra a concurso.
04/2015	Afinal as certidões são para entregar junto à proposta ou não? Na proposta (ponto 5) pretendo instalar-me como jovem agricultor e nas duas últimas perguntas estou a ter dúvidas pois não sei como preencher. O projecto só será pensado e elaborado se a proposta de arrendamento for aceite. Outra dúvida é como elaborar a memória descritiva. Uma explicação breve ou até mesmo um modelo idêntico pelo qual eu me pudesse seguir ajudaria imenso.	Clarifica-se que: - as certidões da Segurança Social e das Finanças, comprovativas da não existência de dívidas ao Estado (ou, em alternativa, a autorização de consulta pela DGADR, nos termos de documento a obter junto dos serviços respetivos da Segurança Social e das Finanças), constituem documentos obrigatórios de acordo com o Ponto 5.2 do Anúncio, e que devem ser entregues no momento da apresentação da candidatura, sob pena de exclusão; - no âmbito da candidatura e da proposta que se propõe efetuar ao 2.º Concurso das terras do Estado, deve identificar sumariamente as linhas gerais das atividades que pretende desenvolver (não está a ser solicitado um plano empresarial mas a descrição sumária da atividade), ou seja quais são as suas intenções de produção para o terreno a que se vai candidatar, pelo que não dispomos de elementos que possamos disponibilizar dado estarmos perante opções dos próprios candidatos.
05/2015	Gostaria de solicitar informações sobre os contratos celebrados no âmbito da Bolsa de Terras, nomeadamente se fica registado em contrato uma autorização para montagem de estruturas de produção (como sejam estufas ou similares), bem como de outras estruturas de apoio à produção agrícola, como armazéns, câmaras de frio, depósitos de recolha de água, vedações e acessos de entrada/saída a camiões de transporte de mercadorias e caminhos. Naturalmente que qualquer projecto carece dos pareceres das entidades competentes para este tipo de instalação, no entanto a minha questão prende-se com a questão do contrato da Bolsa de Terras, se expressa a autorização para construção daquele tipo de infra-estrutura, nos casos em que sejam aplicáveis ao terreno em si e obviamente desde que aprovados pelas entidades competentes também.	Clarifica-se que a definição do objeto do contrato no âmbito dos concursos das terras do Estado assenta em dois elementos: - o contrato, o qual segue a minuta definida no anúncio (sem alterações); - o compromisso, assumido na candidatura, de comunicar à entidade gestora da Bolsa de terras quaisquer situações que possam representar alterações dos pressupostos da celebração do contrato de arrendamento, devendo tais situações ser autorizadas por escrito pela entidade gestora da bolsa de terras, designadamente qualquer alteração das atividades a desenvolver, antes de poderem ser implementadas.

N.º	Pedido de Esclarecimento (interessados)	Resposta ao Pedido de Esclarecimento (Entidade gestora da Bolsa de terras)
06/2015	<p>No seguimento do anúncio publicado no site da Bolsa de Terras para arrendamento de campanha de 1 ano da parcela nº 2763239934001 cujo a área útil é 11,81 ha situada no concelho de Idanha-a-Nova, freguesia de Alcafoses (Fonte Insonsa) venho por este meio solicitar os seguintes esclarecimentos:</p> <p>a) A Fonte Insonsa (Idanha-a-Nova) com área total 13,60 ha tem direitos de Regime Pagamento Base? Em caso afirmativo, no contrato de arrendamento o estado pode transferir 11 direitos para o futuro agricultor ou segundo contratante?</p> <p>b) Depois de consultar a referida parcela no iSIP, e ler o anúncio nº 2/2015, verifico que existem 4 dependências agrícolas que poderão ser usadas para actividades agrícolas, desde que previamente autorizadas pela DRAPC. Portanto, no contrato de arrendamento rural pode estar esta situação prevista, através da clausula segunda. Ou o candidato sempre que necessite das instalações tem que solicitar a sua autorização à DRAPC?</p> <p>c) O candidato por desconhecimento não requereu a visita à parcela nas datas compreendidas entre 27/10/2015 a 10/11/2015, poderá haver a possibilidade de nos próximos dias, antes de terminar o concurso, o candidato solicitar a visita ao responsável pelo processo na DRAPC?</p>	<p>a)Os direitos do Regime Pagamento Base foram ativados em 2015 pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro para a parcela Fonte Insonsa; Todavia, o presente concurso não inclui a cedência de quaisquer direitos e, sendo os mesmos um bem transacionável, nunca poderão ser cedidos a título gratuito.</p> <p>b)A parcela Fonte Insonsa, encontra-se disponível no site da Bolsa de Terras para arrendamento de campanha (1 ano) e não para arrendamento rural;</p> <p>As quatro construções aí existentes, podem ser utilizadas para fins conexos com o desenvolvimento da atividade agrícola, não podendo ser alteradas ou objeto de realização de benfeitorias sem autorização prévia por escrito da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.</p> <p>c)O período destinado a visitas encontra-se perfeitamente identificado no anúncio do concurso.</p>
07/2015	<p>Gostaria de esclarecer o seguinte assunto relacionado com os prédios do estado que estão inseridos a concurso para arrendamento. A primeira questão: A quinta de Lamaçais II com aproximadamente 90,48 ha tem direitos de RPB? EM caso afirmativo, no contrato de arrendamento podem ser transferidos para o futuro jovem agricultor?</p>	<p>Os direitos do Regime Pagamento Base foram ativados em 2015 pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro para a parcela Quinta dos Lamaçais II; Todavia, o presente concurso não inclui a cedência de quaisquer direitos e, sendo os mesmos um bem transacionável, nunca poderão ser cedidos a título gratuito.</p>
08/2015	<p>O lote Quinta lamaçais III tem ul total de 43,26 hectares de área. Na soma das áreas que compõem o predio, e verificando os prédios através do ficheiro DOC TERR 1199 do qual constam 6 predios. A minha duvida é que analisando a totalidade das areas que constam dos 6 prédios não consigo chegar ao total de 43, 26 Hect. No parcelário com o nº 2633706593002 qual a area que será cedida ? 25,56 Hectares ? 22,54 Hectares, onde esta deduzido a área ocupada com frutas e olival ?</p>	<p>A área total da parcela designada LAMAÇAIS III, é de cerca de 43,26 ha. Relativamente à parcela 2633706593002, com uma área ISIP de 25,71 há, foi afeta à Bolsa de terras para arrendamento, no âmbito do 2º concurso das terras do Estado cerca de 13 ha, tendo a restante área sido retirada, de acordo com os dados constantes do aviso de abertura do presente concurso.</p>
09/2015	<p>No Despacho n.º 6559/2014, ponto n.º 3 diz: "O arrendatário que for um agricultor com mais de 18 e menos de 40 anos de idade e celebre contrato de arrendamento rural tendo por objeto a</p>	<p>A legislação da Bolsa de terras não apresenta coincidência com o conceito de jovem agricultor considerado, designadamente, na legislação relativa ao PDR 2020. Este conceito refere-se àquele</p>

N.º	Pedido de Esclarecimento (interessados)	Resposta ao Pedido de Esclarecimento (Entidade gestora da Bolsa de terras)
	<p>exploração agrícola de prédios do domínio privado do Estado disponibilizados pelo presente despacho e cedidos na bolsa de terras, é dispensado do pagamento da renda respetiva pelo período de dois anos consecutivos, sob condição do cumprimento pontual do contrato." Tenho 40 anos e, no caso de ser adjudicada a minha candidatura, estou a elaborar projecto para "Projectos de Instalação <i>Jovem Agricultor</i>", já que ainda abrange minha idade. Pelo que gostaria saber se no meu caso também seria beneficiária de dispensa do pagamento da renda pelo período de dois anos.</p>	<p>que se instale pela primeira vez como agricultor na qualidade de responsável pela exploração, com idade igual ou superior a 18 anos e não superior a 40 anos, e que possua aptidão e competência profissional adequada. Ao invés, a legislação da Bolsa de terras não respeita apenas à primeira instalação, mas apenas considera a idade superior a 18 anos e inferior a 40 anos.</p> <p>Recomenda-se a leitura e consulta da Nota Interpretativa n.º 01/2015, de 26 de Novembro da Entidade Gestora da Bolsa de terras.</p>

A Entidade Gestora da Bolsa de terras
Lisboa, 30 de Novembro de 2015